



CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica contábil que fazem entre si o Município de **POSSE-GO** e a empresa **ASPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POSSE/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo seu Prefeito, **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob o nº 1618590 2ª via SSP/GO e no CPF/MF sob o nº 457272791-00, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, CNPJ nº 07.892.711/0001-67, com endereço na Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse-Go (Prédio da Prefeitura Municipal), representado por seu gestor **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 613.527.131-87 e CI - RG Nº 3129394-962341 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **ASPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL LTDA-ME**, pessoa jurídica, sediada à Rua Lécio Panobianco s/n – Qd 16, Lt 04 – sala 01 – Setor dos Funcionários – Cidade de Posse – Go, com seus atos constitutivos registrados e arquivados na MM JUCEG em sessão de 10/02/2004 sob o nº 52202062735, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF 06.116.898/001-44**, neste ato representado por **ARNALDO SOARES MOREIRA**, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado à Rua Lécio Panobianco s/n – Qd 16, Lt 04 – setor dos funcionários, Posse-Go, portador do RG nº 1.839.193 SSP-GO, CPF nº 480.013.091-34, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços técnicos de assessoria contábil, na elaboração de balancetes mensais do **FMS** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), de janeiro a dezembro de 2017, devendo obedecer toda a legislação atinente a matéria, em especial as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,



devendo acompanhar em todas as fases, devendo inclusive interpor defesas e recursos previstos na legislação do TCM até seu parecer final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, e a importância global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais, os quais serão pagos mediante faturamento, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

10.302.0022.2.298.3.3.90.34.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2017, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- 4) disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos.
- 5) disponibilização de servidores do município para realizar os trabalhos diários da contabilidade, tais como: empenho, ordens de pagamento, etc.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

- 2) todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
- 4) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
- 5) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- 6) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Posse-Go, 06 de janeiro de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**
Contratante


**ASPLAM ASSESORIA E PLANEJAMENTO
MUNICIPAL LTDA-ME
ARNALDO SOARES MOREIRA**
Representante da Contratada

Testemunhas:

Paulo Marcos 031.271.933-78

Wilson R. Nunes 011.238.101-41